



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	31 / 5 / 00
D.O.U.	2 / 6 / 00 Seção 1E.P. 10
ATO:	PM. 765 31/5/00
D.O.U.	2 / 6 / 00 Seção 1E.P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Centro Sul-Americano de Ensino Superior Ltda/Faculdade de Direito de Francisco Beltrão		UF: PR
ASSUNTO Autorização para o funcionamento do curso de Direito , bacharelado		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-009646/98-16 e 23000-009645/98-45		
PARECER Nº : CES 412/2000	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 10/05/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Secretaria de Ensino Superior do MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os presentes processos que tratam da autorização para o funcionamento do curso de Direito e do credenciamento da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná a ser mantida pelo Centro Sul-Americano de Ensino Superior Ltda., acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora , que se manifestou nos seguintes termos acerca do curso:

“...a Comissão opina pela AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA à reestruturação completa da biblioteca, que deve ter, pelo menos 5.000 títulos atualizados e criteriosamente selecionados.”

A Comissão atribuiu conceito global final “C” às condições iniciais de oferta do curso, a ser oferecido com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O processo foi distribuído na CES/CNE e durante o relato do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer, solicitei vista ao processo, a qual foi concedida, objetivando o esclarecimento de alguns pontos do relatório de Comissão de Avaliação. O processo retornou a SESu, tendo prosseguimento com a indicação de nova Comissão, nomeada pela Portaria Ministerial nº293 de 14/02/2000 e publicada em DOU em 16/02/2000, composta pelos Profs. Roberto Fragale Filho, professor adjunto da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Cacilda Caballero Lois, professora assistente da Faculdade Federal de Santa Catarina (UFSC), para avaliar o cumprimento das exigências formuladas pela primeira Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores Jorge Luís Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sarto (UFPB) nomeada pela Portaria 1.307 de 03 de setembro de 1999, publicada em DOU de 06 de setembro de 1999.

A nova Comissão, após visitar a Instituição nos dias 13,14 e 15 de março de 2000 e examinar os autos do processo, deliberou, conforme segue abaixo, sobre os itens objetos de análise:

Quanto à grade curricular:

“A IES acolheu uma boa parcela das sugestões efetuadas pela Comissão Verificadora, justificando, de forma adequada, as opções de manutenção efetuadas...”

Esclarecemos que a opção de manutenção de algumas disciplinas, quais sejam Língua Hispânica, Economia Rural e Hermenêutica Jurídica, foram justificadas pelo Coordenador Acadêmico do curso, que as entende como imprescindíveis ao perfil profissional do curso e por atenderem as especificidades regionais. Com efeito, concluiu a nova Comissão, “as

412/00

referidas disciplinas encontram-se vinculadas ao perfil profissional pretendido, sendo bastante razoável a argumentação desenvolvida pelo Coordenador Acadêmico para sua manutenção”.

Quanto à Biblioteca:

A comissão verificou que o atual acervo é composto por 5.600 títulos com 7.100 volumes. O acervo de periódicos é composto de 80 títulos com 1.449 exemplares, estando presentes na Biblioteca os periódicos Revista dos Tribunais, Revista Forense, Revista de Direito Administrativo, Síntese Trabalhista, entre outros.

Quanto à infra-estrutura:

Na avaliação da Comissão, *“a infra-estrutura revela-se adequada para o primeiro ano de funcionamento, valendo notar que foram empreendidos valorosos esforços em relação à Biblioteca”.*

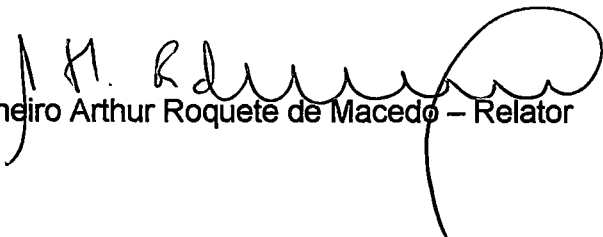
Vale ressaltar, aqui, que nos demais itens de avaliação, a Instituição já havia recebido conceitos satisfatórios da primeira Comissão.

Tendo sido esclarecidas as dúvidas que me levaram a solicitar vista do processo e considerando que o projeto tem plenas condições para ser implantado, voto pela autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Francisco Beltrão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Sul-Americano de Ensino Superior Ltda., com sede em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada.

A Faculdade de Direito Francisco Beltrão deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização do curso. Concedemos o prazo de 30 dias para que a Instituição protocolize no Ministério solicitação de aprovação de sua proposta regimental.

Conforme Portaria SESu/MEC 2.297/99 deve a Instituição divulgar o conceito obtido pelo curso no Edital de Processo Seletivo, bem como fazer constar o mesmo no catálogo de curso.

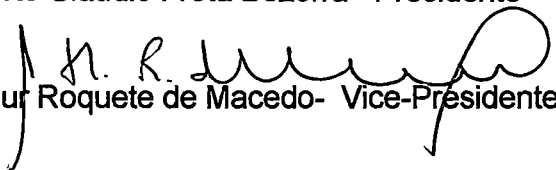
Brasília-DF, 10 de maio de 2000


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra– Presidente


Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

412/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 060/2000

Processos nºs: 23000.009646/98-16 e 23000.009645/98-45
Interessado : CENTRO SUL-AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
CGC : 02.756.462/0001-69
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, com sede na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Centro Sul-americano de Ensino Superior Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 10 de março de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto, tendo em vista o cumprimento insuficiente às determinações da Portaria MEC nº 1.886/94. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 17 de março de 1999.

O pedido de credenciamento da IES foi analisado pela Informação COTEC/SESu nº 731/98, processo nº 23000.009645/98-45, e aprovado, com ressalvas, uma vez que a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item II, e nas alíneas "c" e "f" do item III do Art. 2º da Port. MEC nº 640/97. A Instituição apresentou a documentação pertinente, em data posterior, considerando-se sanadas as ressalvas apontadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 976/99, indicou a necessidade de maior detalhamento sobre a interdisciplinaridade pretendida, as atividades complementares, a aquisição de periódicos estrangeiros e infra-estrutura física destinada ao curso. A CEE de Direito remeteu à Comissão Avaliadora a incumbência de "...conferir e ajuizar no local a autenticidade das informações prestadas e o resultado final das providências tendentes a eliminar as deficiências detectadas no projeto de curso ...".

Em 25 de maio de 1999 foi assinado, junto a esta Secretaria, o Termo de Compromisso referente à implantação do curso, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Portaria MEC nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1.307/99, de 03 de setembro de 1999, constituída pelos professores Jorge Luís Mialhe, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e Fredys Orlando Sorto, da Universidade Federal da Paraíba. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 13 e 14 de outubro de 1999.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, condicionada à completa reestruturação da biblioteca, para atingir, pelo menos, 5.000 títulos atualizados e criteriosamente selecionados. A Comissão não formulou conceito de avaliação para a biblioteca e atribuiu o conceito global "C" às condições iniciais existentes para o curso.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação considerou que o projeto didático pedagógico não possui critérios de avaliação e de metodologia e que há ausência de objetivos e de carga horária individualizada nos planos de cursos das disciplinas. As referências bibliográficas não seguem as normas da ABTN e vários livros relacionados nos planos de curso não constam do acervo da biblioteca. A ementa da disciplina Língua Portuguesa não corresponde à bibliografia citada. Várias disciplinas obrigatórias devem passar a constituir disciplinas optativas. A Comissão constatou a ausência de disciplinas essenciais e a existência de disciplinas com carga horária insuficiente e de problemas com a hierarquização no oferecimento de algumas disciplinas.

Conforme consta do relatório, a Comissão considerou que o acervo bibliográfico é insuficiente e desatualizado, configurando o que a Comissão classificou de "simulacro de biblioteca". Recomendou a aquisição de alguns títulos indispensáveis, obras estrangeiras e manuais elementares. Acusou a inexistência de coleções completas de periódicos, necessárias ao funcionamento de um moderno curso de Direito, comprometido com a qualificação profissional e a pesquisa científica. A Comissão concluiu seu relatório, nos seguintes termos:

Por estas razões, a Comissão opina pela AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA à reestruturação completa da biblioteca, que deve ter, pelo menos, 5.000 títulos atualizados e criteriosamente selecionados.

Em atendimento às recomendações da Comissão Avaliadora, a Instituição encaminhou a esta Secretaria, em data de 16 de novembro de 1999, o Termo de Justificação às observações da Comissão de Avaliação, esclarecendo que procedeu as alterações curriculares propostas pela Comissão. Informou, também, que no prazo de 15 dias seriam apresentados os comprovantes de aquisição dos títulos de livros indicados.

Pelo Parecer Técnico DEPESES/SESu nº 1.264/99, de 1º de dezembro de 1999, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito constatou que, até aquela data, a Instituição não havia apresentado o comprovante dos títulos adquiridos, tendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para o cumprimento da diligência.

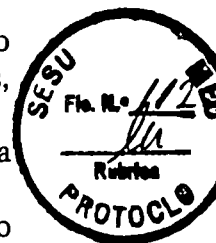
Em documentação adicional, a Instituição encaminhou a esta Secretaria dados relativos à reestruturação da biblioteca, em que demonstra a situação anterior e a

situação do acervo, após a visita da Comissão de Avaliação. Informou também que, devido à dificuldade para adquirir os títulos esgotados, recebeu, em doação da OAB, 160 títulos e, de outros doadores, 192 títulos.

Em Parecer de 10 de dezembro de 1999, o Presidente da Comissão de Avaliação ressaltou o esforço meritório da Instituição para atualizar e completar o acervo bibliográfico do curso, demonstrado pela lista de aquisição, acompanhada das notas fiscais, de novas obras doutrinárias, incorporadas ao novo espaço físico da biblioteca. Considerou, entretanto, que não foi atendida a recomendação constante do último parágrafo do relatório da Comissão Avaliadora, que se refere a coleções completas de periódicos específicos da área do Direito. A justificativa, apresentada pela IES, de que muitos números estão esgotados, não a desobriga de procurar esses números em alfarrabistas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

A Instituição apresentou, em 16 de dezembro de 1999, nova documentação na qual buscou demonstrar o atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico DEPES/SESu nº 976/99, de avaliação preliminar, e no relatório da Comissão de Avaliação. Especificamente sobre a aquisição de periódicos, a Instituição esclareceu:

- que a biblioteca conta com 59 periódicos, entre jurídicos e não jurídicos. São coleções incompletas, devido à dificuldade de aquisição dos números esgotados, mas estão sendo envidados esforços no sentido de adquirir os números faltantes;
- a Portaria nº 1.886/94 faz referência ao número mínimo de 10 periódicos para a formação inicial da biblioteca, já suplantado pela Instituição;
- há previsão de aquisição de 10 periódicos para cada ano do curso, de modo que, ao final do quinto ano, a biblioteca contará com 91 periódicos, pelo menos;
- foram adquiridos periódicos relacionados ao Direito de Integração MERCOSUL, conforme sugestão da Comissão de Avaliação;
- foi priorizada a aquisição de periódicos relativos às disciplinas propedêuticas, de forma a assegurar a formação multidisciplinar, adequada ao perfil profissiográfico pretendido;
- atualmente, o acervo da biblioteca é constituído por 5.531 títulos de livros e 51 títulos de periódicos, com um total de 7.024 volumes.



Apesar de admitir o esforço meritório da Instituição para adequar o acervo da biblioteca, a Comissão de Avaliação não considerou cumpridas as recomendações apresentadas, com relação a esse item.

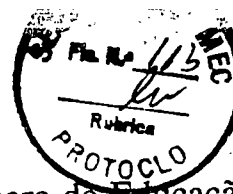
Tendo em vista o Parecer CES/CNE nº 1.070/99, de 23 de novembro de 1999, item 7.1, no que diz respeito à biblioteca, esta Secretaria submete à consideração do Conselho Nacional de Educação o atendimento às exigências da Comissão, referentes a este item.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;
- B- Grade curricular;
- C- Corpo docente.

Sh

III – CONCLUSÃO



Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o conceito global “C” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, mantida pelo Centro Sul-americano de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A Faculdade de Direito de Francisco Beltrão deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Em caso de decisão favorável, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize, neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento;
- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria 2.297/99, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

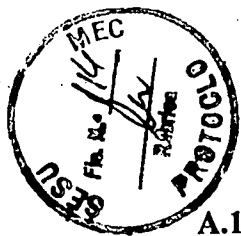
Brasília, 20 de janeiro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSOS E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs dos Processos: 23000.009646/98-16 e 23000.009645/98-45

Instituição: Faculdade de Direito de Francisco Beltrão

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro Sul-americano de Ensino Superior Ltda.	160	Diurno e Noturno	Seriado Semestral	4.080 h/a	05 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sociologia	01
Mestres	Direito Constitucional, Educação (06), Direito, Geografia, Economia	10
Especialistas	Direito Processual, Direito Constitucional	02
Graduados	História	01
TOTAL		14
Regime de Trabalho: Quatro (4) professores serão contratados em regime de tempo integral, três (3) em tempo parcial e sete (7) horistas. A Comissão atribuiu o conceito "B" ao item adequação da qualificação docente/disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Avaliadora considerou como insatisfatórios os itens salas de aula, salas para professores e salas de estudos/lanchonetes/centro de convivência e sanitários. Ao item infra-estrutura de apoio foi atribuído o conceito "C".

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição informou que o curso conta com 20 microcomputadores, de última geração, em espaço físico de 50 metros quadrados. Além desses equipamentos, o Laboratório de Informática dispõe de uma impressora a jato de tinta e uma unidade de armazenamento de dados, em disquete de alta capacidade. A Instituição pretende instalar um provedor de acesso próprio para a Internet, possibilitando o uso deste serviço para e-mail. A Comissão considerou que os recursos de informática são satisfatórios.

BIBLIOTECA

A Comissão considerou que o acervo da biblioteca é deficiente e recomendou a aquisição de títulos, de modo a atingir 5.000 títulos atualizados e criteriosamente selecionados. A Instituição procedeu a aquisição de títulos de livros e de periódicos, conforme consta do processo. A Comissão considerou, entretanto, que a recomendação não foi atendida.

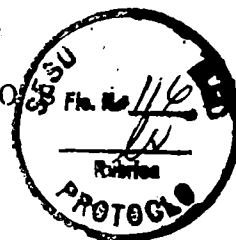
SR



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO

PROCESSOS 23000.009646/98-16 e 23000.009645/98-45

ANEXO



ANEXO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS (ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, II, III E IV)

1º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0101	Introdução ao Direito	60
DIR0102	Sociologia Geral	60
DIR0103	Introdução a Filosofia	60
DIR0104	Ciência Política e Teoria do Estado	60
DIR0105	Linguagem Jurídica	60
DIR0106	Economia Política	60
	TOTAL	360

2º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0201	Economia Rural	30
DIR0202	Sociologia do Direito	60
DIR0203	História do Direito	30
DIR0204	Filosofia do Direito	60
DIR0205	Língua Hispânica	60
DIR0206	Direito Civil – Teoria Geral I	60
DIR0207	Direito e Movimentos Sociais	30
	TOTAL	330



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO



3º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0301	Ética Geral	30
DIR0302	Metodologia da Pesquisa Científica	60
DIR0303	Direito Internacional Público	60
DIR0304	Hermenêutica Jurídica	60
DIR0305	Direito Constitucional I	60
DIR0306	Direito Civil – Teoria Geral II	60
DIR0207	Direito Penal I	60
	TOTAL	390

4º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0401	Metodologia da Pesquisa Jurídica	30
DIR0402	Direito Constitucional II	60
DIR0403	Direito Civil – Obrigações	60
DIR0404	Teoria Geral do Processo	60
DIR0405	Direitos Humanos	60
DIR0406	Direito Penal II	60
	TOTAL	330

5º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0501	Informática Jurídica	30
DIR0502	Direito Processual Civil I	60
DIR0503	Direito Administrativo I	60
DIR0504	Direito Civil – Contratos	60
DIR0505	Direito Processual Penal I	60
DIR0506	Direito Penal III	60
DIR0507	Direito Ambiental e Ecologia I	30

[Handwritten signature]



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO



	TOTAL	360
--	-------	-----

6º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0601	Direito do Trabalho I	60
DIR0602	Direito Administrativo II	60
DIR0603	Direito Processual Civil II	60
DIR0604	Direito Processual Penal II	60
DIR0605	Direito Civil – Reais I	60
DIR0606	Direito Penal IV	60
DIR0607	TOTAL	360

7º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0701	Direito Processual Administrativo	30
DIR0702	Direito do Trabalho II	60
DIR0703	Direito Processual Civil III	60
DIR0704	Direito Processual Penal III	45
DIR0705	Direito Civil – Reais II	45
DIR0706	Direito Comercial I	60
DIR0707	Ética das Profissões Jurídicas	30
DIR0708	Estágio Supervisionado I ¹ (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	90
	TOTAL	420

¹ O Estágio Supervisionado, totalizando 360 h/a, constitui-se, em todos os seus níveis (I, II, III e IV), portanto, de 4 atividades acadêmicas, com 90 h/a cada, compostas, cada uma, de um misto entre **laboratório de prática jurídica simulada – 36 h/a (2/5)** e **serviço de assistência jurídica - prática real – 54 h/a (3/5)**, de Direito Penal (I), Trabalhista (II) e Civil (III e IV).



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO



8º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0801	Direito Processual do Trabalho	60
DIR0802	Direito Civil - Família	60
DIR0803	Direito Processual Constitucional	60
DIR0804	Medicina Legal	30
DIR0805	Direito Comercial II	60
DIR0806	Direito Tributário I	60
DIR0807	Estágio Supervisionado II (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	90
	TOTAL	420

9º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
DIR0901	Direito Tributário II	60
DIR0902	Direito Civil – Sucessões	30
DIR0903	Direito Agrário I	30
DIR0904	Direito Ambiental e Ecologia II	45
DIR0905	Direito e Cooperativismo	45
DIR0906	Direito das Relações Coletivas de Trabalho	30
DIR0907	Criminologia	60
DIR0908	Orientação de Monografia I	30
DIR0909	Estágio Supervisionado III (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	90
	TOTAL	420



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO



10º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
		30
DIR1001	Mediação e Arbitragem	45
DIR1002	Direito Internacional Privado	30
DIR1003	Direito Agrário II	30
DIR1004	Direito da Seguridade Social	0
DIR1005	Direito Comparado das Relações d Trabalho	30
DIR1006	Direito da Integração	30
DIR1007	Direito da Criança e do Adolescente	30
DIR1008	Direito do Consumidor	30
DIR1009	Orientação de Monografia II	90
DIR1010	Estágio Supervisionado IV (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	390
	TOTAL	

RESUMO

ATIVIDADE	C/H.TOTAL
Disciplinas obrigatórias (inclusive Orientação de Monografia 60h)	3420
Estágio Supervisionado – (7º ao 10º PERÍODOS)	360
Atividades Complementares	300
TOTAL GERAL DO CURSO	4080

ANEXO C

No caso de Francisco Beltrão, o curso primará por um aprimoramento na área do direito público, inclinando-se para um reforço na áreas de Direito Agrário, Direito Ambiental e Direito Sindical. Assim sendo tais disciplinas são propostas precedidas de outras importantes, como Direito Processual Constitucional, Direito Processual Administrativo e Direito Processual do Trabalho, acrescendo-se a relação com "Direito e Movimentos Sociais", Direito do Consumidor, Direito da Infância e Juventude, Direito da Integração, Mediação e Arbitragem, Direitos Humanos, entre outras.

Uma observação acurada atenta da grade curricular, das ementas e da bibliografia comprova a preocupação com um projeto didático-pedagógico crítico-reflexivo, a começar com o número de disciplinas nitidamente de teor interdisciplinar, com a presença de grande parte dos autores brasileiros envolvidos com a desconstrução teórico-política dos modelos jurídico-políticos idealistas vigentes (positivismo, sistemismo) a-críticos. Além disso, a produção monográfica será direcionada para as linhas de pesquisa do curso, quais sejam: Direitos Humanos, Novos Direitos, Globalização e Direito, Apoio Jurídico Popular, Garantismo Jurídico com questões teóricas e situações concretas de relevância para o Estado de Paraná, para a região de Francisco Beltrão e cidades vizinhas.

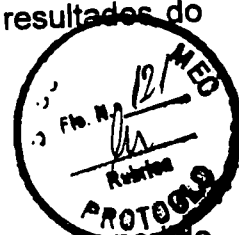
B. MEC

Analisar a sistemática e os indicadores utilizados pela IES para verificar o alcance do perfil e das habilidades a que se propôs.

Conceito: será medido o grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas em relação aos resultados alcançados.

Nota: Este item fica prejudicado face à impossibilidade da mensuração dos resultados do Curso.

A	B	C	D	E



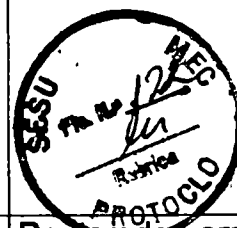
Justificativa do conceito: Prejudicado, tendo em vista que se trata de curso com pedido de autorização para funcionamento.

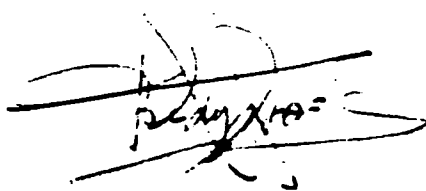
1.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE E NÃO DOCENTE, REGIME DE TRABALHO, PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO)

Para ministrar as disciplinas do 1º, 2º e 3º semestres da Faculdade de Direito, elencamos 14 professores, sendo 1 Doutor, 10 Mestres, 2 especialistas e 1 graduado.

Handwritten signature and text: "predito"

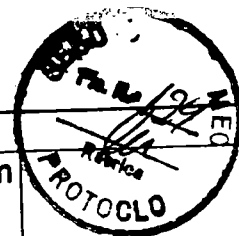
Handwritten signature

Lindomar Wessler Boneti	Sociologia Geral e Sociologia do Direito	Sociologia	Doutor em Sociologia	
Osvaldo Agripino de Castro Jr.	Ciência Política e Teoria do Estado, Direito Constitucional, Direito e Cooperativismo, Mediação e Arbitragem e Direitos Humanos	Direito (UERJ) e Ciências Náuticas (EFOMM)	Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado(PUC/RJ)	Doutorado em Direito, Política e Sociedade-(UFSC) 
Walter Amaro Baldi	Direito Constitucional I, Metodologia da Pesquisa Científica, Metodologia da Pesquisa Jurídica	Pedagogia e Direito	Mestre em Educação-UFPR	Doutorado em Direito-UFSC
Francisco Quintanilha Veras Neto	Sociologia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Direito e Movimentos Sociais	Direito (UFSC)	Especialista (UFSC)	Mestrado em Direito-UFSC defesa 03/2000
Ricardo Stanziola Vieira	Criminologia, Direito Penal I, Direitos Humanos e Direito Ambiental e Ecologia	Direito(USP)	Mestre em Direito(UFSC), data da defesa 25.10.99	
Serli Bolter Genz	Introdução ao Direito, Direito Civil-Teoria Geral I, Direito Civil-Teoria Geral II, Metodologia da Pesquisa Científica, Metodologia da Pesquisa Jurídica	Direito(UNIJUI)	Mestre em Educação(UNIJUI)	
William Smith Kaku	Direito Internacional Público, Direito da Integração	Direito(UFPR)	Especialista:i) Processual,ii) Contemporâneo iii)Metodologia Direito Direito IBEJ),	Mestrado em Direito(Relações Internacionais)-



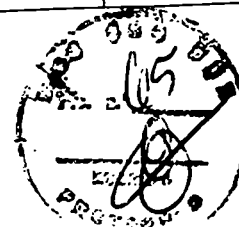

			Científica(Faculdade de Direito de Curitiba)	UFSC
Mafalda Nesi Francischett	Metodologia da Pesquisa Científica	Geografia(FACIBEL)	Mestre em Educação-UNICENTRO	Doutorado em Geografia, Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental-UNESP
Marcos Aurélio Saquet	Economia Rural	Geografia(UNIJUI)	Mestre em Geografia (Desenvolvimento Regional e Urbano)-UFSC	Geografia-Devolv. Regional e Planej. Ambiental - UNESP
José Zanella	Luiz Introdução à Filosofia, Filosofia do Direito, Ética Geral e Ética das Profissões, Metodologia da Pesquisa Científica, Metodologia da Pesquisa Jurídica	Filosofia (PUC/PR)	Mestre em Educação(UNICENTRO)	
Cláudio Domingos Veronese	Sociologia Geral, Ética Geral, Introdução à Filosofia, Filosofia do Direito, Ciência Política e Teoria do Estado, Metodologia da Pesquisa Científica, Metodologia da Pesquisa Jurídica	Filosofia(UNIJUI)	Mestre em Educação(UNIJUI)	
Dirceu Antônio Ruaro	Língua Portuguesa, Metodologia da Pesquisa Científica, Metodologia da Pesquisa	Letras-Português/Inglês (Fac. de Guarapuava)	Mestre em Educação(UNICENTRO)	

Marlene Züge	Jurídica Economia Política, Economia Rural	Economia(UNIS C)	Mestre Economia(FACEPAL)	em
José Ortiz				



A. IES

TITULAÇÃO: TABELA RESUMO DE DOCENTES



QUADRO DEMONSTRATIVO DA TITULAÇÃO DOS PROFESSORES DOS 1º 2º E 3º SEMESTRES

TITULAÇÃO	POR TITULAÇÃO		SEGUNDO A ÁREA DE FORMAÇÃO			
			NA ÁREA DO CURSO – Graduados ou Pós- Graduados em Direito		PROPEDEUTIC AS	
	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
Doutores	1	7,14	0	0	1	7,14
Mestres	10	71,14	4	28,57	6	42,85
Especialistas	2	14,28	2	14,28	-	-
Graduados	1	7,14	-	-	1	7,14
TOTAL	14	100%	6	42,87	8	57,13

Obs:

1. Usamos o total efetivo 14 de professores que ministram as 19 disciplinas dos 1º, 2º e 3º semestres. Ressalte-se que se trata de ciclo básico, onde prepondera as disciplinas cuja área de formação não é jurídica.

A tabela que segue apresenta a correlação de professores e a respectiva disciplina para qual estão aptos a lecionar; sempre lembrando que o corpo docente tende a suprir as necessidades dos três primeiros semestres do curso, o que não impede que, conforme cada área de especialidade, possam lecionar nos demais semestres.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

412/00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23000.009646/98-16 e 23000.009645/98-45

Interessado: Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. (Mantenedora)
Faculdade de Direito de Francisco Beltrão
Endereço: Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 1222, Centro
Francisco Beltrão-PR
Fone: (0xx46) 524.4242
Fax: (0xx46) 524.4242
e-mail: cesul@wln.com.br

**Assunto: Relatório de avaliação quanto ao cumprimento das exigências
formuladas pela Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores
Jorge Luís Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sorto (UFPR), nomeada pela
Portaria 1307 de 03.09.1999 e publicada no Diário Oficial de 06.09.1999**

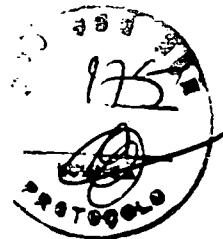
Da metodologia utilizada na confecção do presente relatório

Trata-se de visita de avaliação quanto ao cumprimento das exigências formuladas pela Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores Jorge Luís Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sorto (UFPR), nomeada pela Portaria 1307 de 03.09.1999 e publicada no Diário Oficial de 06.09.1999, cuja visita in loco foi realizada nos dias 13 e 14.10.1999.

Consoante verifica-se no volume principal do processo em questão, às fls. 82-83, a referida Comissão opinou por uma "autorização condicionada" ao cumprimento de diversas exigências, atribuindo ao curso proposto o conceito global C.

Nesse sentido, a presente Comissão optou pela concentração de suas atividades no exame da farta documentação acostada ao processo, além de uma detalhada visita da infra-estrutura existente na IES, com especial atenção à biblioteca. Foram também solicitados os seguintes documentos: (a) instrumento de propriedade do imóvel em que se encontra localizada a futura Faculdade de Direito; (b) grade curricular com indicação de professor responsável por cada disciplina, além de sua titulação e seu regime de trabalho; e (c) relação do acervo de multimídia disponibilizado para o futuro curso.

Por outro lado, em face do conteúdo do ofício de fls. 130-131, encaminhado à esta Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da



Educação (MEC) pelo Deputado Federal João Colaço (PMDB-PE), para que não restem quaisquer dúvidas quanto às questões ali suscitadas, optou esta Comissão por desdobrar sua análise em uma segunda parte na qual efetuou-se uma detida análise dos problemas nele apontados.

Assim sendo, passou-se a confeccionar o presente relatório em três partes: (I) do relato cronológico do processo; (II) da fundamentação e (III) da conclusão.

(I) Do relato cronológico do processo

Em 30 de setembro de 1998, o CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. protocolou na Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão (PR), acompanhado de três volumes, assim distribuídos: Necessidade Social e Funcionamento da Faculdade (volume I); Ementas e Bibliografia (volume II, tomo I); Contratos, Diplomas, Projetos Arquitetônicos e Outros (volume II, tomo II) e Regulamentos e Regimentos (volume III).

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de sua seccional do Paraná, pronunciou-se favoravelmente ao projeto, tanto pelo critério da necessidade social como pelo critério da excelência, consoante o parecer de fls. 08-13, datado de 30 de novembro de 1998 e assinado por Roland Hasson.

Por sua vez, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de sua Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, em parecer da lavra de seu Presidente Adilson Gurgel de Castro, opinou, em 10 de março de 1999, de forma desfavorável ao projeto em tela.

Em 15 de março de 1999, o Professor Doutor Edmundo Lima de Arruda Júnior (UFSC/CPGD), apresentando-se como autor do projeto do curso da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, solicita reconsideração do referido parecer, bem como seja o processo baixado em diligência sem imediato encaminhamento ao MEC (fls. 19), conforme fundamentação acostada às fls. 24-27 do anexo VI do projeto.

Não obstante tal requerimento, o projeto obteve parecer desfavorável da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB tal qual verifica-se às fls. 24.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED) do MEC, por meio do Parecer Técnico nº 976/99, de 12 de maio de 1999, efetuou uma análise preliminar cujo conteúdo deveria ser complementado pela Comissão Verificadora *in loco* (fls. 26-27).



Em 25 de maio de 1999, foi assinado o Termo de Compromisso (fls. 30) pela mantenedora, a qual solicita a visita da Comissão Verificadora pouco depois, mais precisamente em 07 de julho de 1999.

A Comissão Verificadora, composta pelos Professores Doutores Jorge Luís Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sorto (UFPB), nomeada pela Portaria 1307, de 03.09.1999, a qual foi publicada no Diário Oficial de 06.09.1999 (fls. 33), realizou a pertinente visita nos dias 13 e 14 de outubro de 1999, estando o seu relatório acostado às fls. 36-83. Na ocasião, foi entregue à Comissão o requerimento e a documentação que se encontram acostados ao projeto com o número romano VII em seu canto superior direito.

Em 11 de novembro de 1999, a IES é cientificada do resultado da avaliação *in loco* (fls. 93).

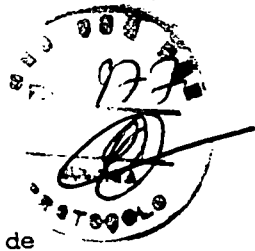
Em 16 de novembro de 1999, a IES, em ofício assinado por seu Coordenador Acadêmico, Osvaldo Agripino de Castro Júnior, pronuncia-se sobre os termos do relatório da Comissão Verificadora e apresenta um circunstanciado Termo de Justificação, o qual foi tombado como documento nº 026308/1999-07 e possui o número romano VIII em seu canto superior esquerdo.

Em 27 de novembro de 1999, a IES, em requerimento assinado por sua Diretora Geral Heliete Beatriz Reschke, junta documentação comprobatória, a qual encontra-se no documento 027467/1999-11, com o número romano IX em seu canto superior esquerdo, requerendo a juntada de diversos documentos e o prosseguimento do processo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED), em 1º de dezembro de 1999, opina pela concessão de um prazo de 30 (trinta) dias para que a Instituição cumpra as exigências formuladas pela Comissão Verificadora (fls. 94).

Por outro lado, o presidente da Comissão Verificadora, Professor Doutor Jorge Luís Mialhe, emite, em 10 de dezembro de 1999, parecer no qual afirma não estar a IES desobrigada de "procurar em alfarrabistas especializados em Direito, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, a aquisição das referidas coleções (de periódicos)" (fls. 96-97).

A Instituição, em 16 de dezembro de 1999, reitera os termos de seu requerimento anterior e solicita o prosseguimento do processo, mediante fax que se encontra acostado às fls. 98-109 (original tombado como documento nº 029324/1999-43, o qual veio acompanhado de três volumes espiralados, tudo tombado como documento nº 027467/1999-11, com os números romanos X, XI e XII em seus cantos superiores esquerdos), após argumentar que teriam sido cumpridas as exigências formuladas pela Comissão.



A Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, em 20 de janeiro de 2000, elabora o Relatório SESu/COSUP nº 60/2000 e, com base no Parecer CES/CNE nº 1070, de 23 de novembro de 1999, em particular o seu item 7.1, remete à apreciação do Conselho Nacional de Educação a verificação de atendimento às exigências formuladas pela Comissão Verificadora (fls. 110-127), sendo o processo remetido no mesmo dia à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE.

Em 07 de fevereiro de 2000, o Deputado Federal João Colaço (PMDB-PE) protocolou o ofício de fls. 130-131, endereçado à Secretaria de Educação Superior (SESu), no qual tece diversos comentários sobre o processo de autorização do curso da Faculdade de Direito de Francisco Beltrão e solicita "seja o processo avocado, para o fim de determinar o afastamento das ressalvas e insatisfações que foram indicadas pela Comissão, que deverá se pronunciar sobre sua sanção, sob pena de se pular uma instância administrativa e se franquear absurdos".

No mesmo dia, o Secretário Executivo do CNE, Raimundo Miranda, encaminha, por ordem do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, "para que seja feita uma nova análise por parte dessa Secretaria" (fls. 129).

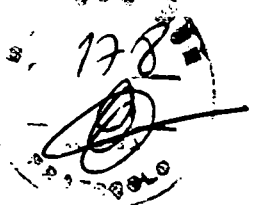
Em 14 de fevereiro de 2000, foi elaborada a Portaria nº 293, a qual foi publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2000, nomeando os signatários do presente relatório para "verificarem o cumprimento de exigências da Comissão de Avaliação constantes do Processo nº 23000.009646/98-16".

Por fim, deve ser registrado que o processo encontra-se com 132 folhas, as quais estão acompanhadas de 12 (doze) anexos: Necessidade Social e Funcionamento da Faculdade (anexo I); Ementas e Bibliografia (anexo II); Contratos, Diplomas, Projetos Arquitetônicos e Outros (anexo III); Regulamentos e Regimentos (anexo IV); Compilação de Peças Integrantes do Projeto (anexo V); Pareceres e Documentos (anexo VI); Documentação apresentada à Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores Jorge Luís Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sorto (UFPB) por ocasião de sua visita (anexo VII); Termo de Justificação assinado pelo Coordenador Acadêmico, Osvaldo Agripino de Castro Júnior (anexo VIII); e Documentação Comprobatória relativa ao anterior anexo (anexos IX, X, XI e XII).

(II) Da fundamentação

Consoante restou evidenciado no item dedicado à explicação da metodologia empregada neste relatório, a Comissão optou por realizar a parte relacionada à fundamentação de sua opinião desdobrando-a em dois itens distintos: (a) as exigências específicas formuladas pela Comissão

4

178


Verificadora e (b) as questões levantadas pelo escritório do Deputado Federal João Colaço (PMDB-PE).

(a) das exigências específicas formuladas pela Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, em seu relatório (fls. 36-83), mais precisamente em sua parte conclusiva (fls. 82-83), formulou uma série de exigências, as quais são aqui transcritas e examinadas de forma isolada.

1. O projeto pedagógico não possui critérios de avaliação e de metodologia, além disso, há ausência de objetivos e de carga horária individualizada nos planos de curso das disciplinas. Deve-se dizer, também, que as referências bibliográficas não seguem as normas da ABNT e que vários livros relacionados nos planos de curso não constam na biblioteca, para serem consultados pelos alunos.

Os critérios de avaliação e de metodologia do curso encontram-se no Regimento Geral da Faculdade de Francisco Beltrão, o qual encontra-se acostado às fls. 77-127 do anexo IV (volume III do projeto). Os detalhes relacionados aos critérios de frequência e de avaliação do aproveitamento escolar estão nos artigos 68 a 75 do referido Regimento (fls. 108-111, anexo IV). Nesse sentido, não obstante os referidos critérios não se encontrarem em destaque no volume I, estão os mesmos explicitados e atendidos.

Quanto aos objetivos e a carga horária individualizada nos planos de curso das disciplinas, verifica-se que tal item não faz parte da relação mínima dos tópicos que devem estar explicitados quanto ao curso proposto, conforme dispõe o artigo 2º, II, da Portaria MEC nº 641, de 13 de maio de 1997. Assim sendo, apesar de se poder lamentar que tal item não venha explicitado no projeto, não se pode exigir a presença do mesmo. Por outro lado, quanto à bibliografia básica das disciplinas, constatou-se que a relação fornecida às fls. 19-111 do anexo II (volume II, tomo I do projeto) não apresenta uma adequada uniformidade, nem sempre estando de acordo com as regras técnicas da ABNT. Por sua vez, o Termo de Justificação (anexo VIII) apresenta algumas novas disciplinas cujas referências bibliográficas tampouco seguem as normas da ABNT. No entanto, na relação do acervo da biblioteca (anexo XI), as referências bibliográficas estão adequadas às referidas normas técnicas. Nesse sentido, recomenda-se um maior cuidado nas futuras indicações bibliográficas, considerando-se, contudo, que a correção das referências existentes na relação do acervo da biblioteca é suficiente para dar tal exigência como atendida.





Por fim, quanto à ausência de livros que estão nos planos de curso no acervo da biblioteca, a presente Comissão remete às informações que estão prestadas no item específico dedicado à mesma.

2. Em relação à disciplina Língua Portuguesa, a ementa não corresponde à bibliografia citada. Várias disciplinas da grade curricular proposta devem ser excluídas e passar a constar na relação de disciplinas optativas, dentre elas: Língua Hispânica, Economia Rural e Hermenêutica Jurídica. As duas primeiras disciplinas referem-se ao perfil profissional do curso, por tratar das especificidades regionais.

A Comissão Verificadora observou a ausência de correspondência entre a ementa e a bibliografia citada para a disciplina *Língua Portuguesa*. Não obstante tal afirmação, a presente Comissão não conseguiu localizar a referida bibliografia no projeto original. Com efeito, a ementa do mencionado curso encontra-se às fls. 08 do anexo II (volume II, tomo I), ao passo que as bibliografias das disciplinas relativas ao primeiro período estão entre as fls. 19 e 25, sem que entre as mesmas verifique-se a presença de qualquer indicação bibliográfica para a disciplina *Língua Portuguesa*.

Apesar de tal fato, a IES, consoante o Termo de Justificação (anexo VIII), acolheu a sugestão da Comissão Verificadora e substituiu a disciplina *Língua Portuguesa* pela nova disciplina *Linguagem Jurídica*, cuja ementa e bibliografia estão acostadas no referido documento. A análise de seu conteúdo revela a existência de compatibilidade entre a ementa e a bibliografia básica da disciplina, devendo, contudo, lamentar-se a ausência do livro *Tratado da Argumentação*, obra clássica de Perelman e Olbrechts-Tyteca que se encontra publicada pela Editora Martins Fontes.

As demais disciplinas apontadas - *Língua Hispânica, Economia Rural e Hermenêutica Jurídica* - foram mantidas como obrigatórias pelo Coordenador Acadêmico, "com base no princípio constitucional da autonomia didático-científica, nos termos do projeto inicial, justamente por serem imprescindíveis ao perfil profissional do curso e atenderem às especificidades regionais, pela proximidade com os países de língua hispânica, visando: i) a integração regional (*Língua Hispânica*), ii) a melhor compreensão da economia da região (*Economia Rural*) e iii) ao melhor processo de interpretação e aplicação das normas jurídicas (*Hermenêutica Jurídica*)".

Com efeito, o perfil pretendido pelo curso volta-se para algumas especificidades regionais: (a) a proximidade com os países do MERCOSUL e (b) a economia rural. Nesse sentido, conforme menciona a própria Comissão Verificadora, as disciplinas *Língua Hispânica* e *Economia Rural* encontram-se vinculadas ao perfil profissional pretendido, sendo bastante razoável a argumentação desenvolvida pelo Coordenador Acadêmico para a sua

manutenção como disciplinas obrigatórias tal qual previsto no projeto

inicial.

Por sua vez, a disciplina *Hermenêutica Jurídica*, que deveria ser optativa consoante a análise da Comissão Verificadora, não se encontra no ementário de fts. 7-17, o qual remete à disciplina *Lógica Jurídica* cujo conteúdo refere-se à *Hermenêutica Jurídica*. Por outro lado, a bibliografia da referida disciplina está sob a rubrica *Hermenêutica Jurídica*, em aparente contradição com o título da ementa. Na verdade, em todos os documentos do processo verifica-se a menção à disciplina *Hermenêutica Jurídica*, cujo título só não aparece no ementário, o qual refere-se à disciplina *Lógica Jurídica*.

Não obstante tal problema formal, que não parece ter afetado a análise de conteúdo levada a cabo pela Comissão Verificadora, verifica a presente Comissão que a opção de manutenção da disciplina *Hermenêutica Jurídica* como obrigatória resta coerente, não com as especificidades regionais e com o perfil profissional do curso (até porque a ementa da disciplina resta profundamente tradicional), mas com a ausência de flexibilidade curricular.

Com efeito, como justificar a existência de uma única disciplina optativa? O curso oferece 68 (sessenta e oito) disciplinas obrigatórias em uma carga horária correlata de 3420 (três mil quatrocentos e vinte horas), às quais somam-se as 360 (trezentos e sessenta) horas de Estágio Supervisionado e as 300 (trezentos) horas de Atividades Complementares. Não há qualquer previsão de oferta de disciplina optativa durante qualquer etapa do curso, não havendo, por conseguinte, qualquer flexibilidade curricular. Assim sendo, o atendimento à exigência da Comissão Verificadora importaria em modificar de tal maneira o perfil de curso que seria necessária a apresentação de um novo projeto. Nesse sentido, entende a presente Comissão não ser pertinente a oferta de uma única disciplina optativa em um elenco de 68 (sessenta e oito) disciplinas.

3. Vale ressaltar que a Comissão desconhece que o autor Celso D. Albuquerque de Mello tenha publicado o livro *Direito Constitucional, citado na bibliografia do plano de curso da disciplina Direito Internacional Público*. No mesmo sentido, o professor Antônio Augusto Cançado Trindade não publicou nenhum livro intitulado *Curso de Direito Internacional Público*, editado pela Saraiva. Estes são exemplos da precariedade e da falta de seriedade nas referências bibliográficas.

Não se trata de uma exigência em si, mas sim de uma observação acerca das referências bibliográficas lançadas no projeto. Consoante o Termo de Justificação (anexo VIII), foram prestados os seguintes esclarecimentos: (a) o livro do Professor Celso D. Albuquerque Mello

denomina-se Direito Constitucional Internacional, o qual encontra-se publicado pela editora Renovar, tendo havido omissão da última palavra por ocasião da digitação do projeto, e (b) o livro do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade fora equivocadamente incluído na bibliografia, o que se explicaria pela profusão produtiva do referido professor.

Conforme se verifica às fls. 34-35 do anexo II (volume II, tomo I), a bibliografia da disciplina *Direito Internacional Público* menciona de forma correta o livro do Professor Celso D. Albuquerque Mello, o qual não se encontra, entretanto, no acervo da biblioteca.

Por outro lado, nenhum dos livros da referida bibliografia que são de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade encontra-se no acervo da biblioteca, não sabendo esta Comissão explicar o que significa o número 03 (três) que se segue a cada uma das entradas bibliográficas existentes no processo. Com efeito, há no acervo da biblioteca apenas dois exemplares do livro *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil* (Brasília: UnB, 1998) e um exemplar do livro *O esgotamento de recursos internos no direito internacional* (Brasília: UnB, 1997), ambos de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade.

De qualquer sorte, as explicações fornecidas pela IES esclarecem quanto às observações efetuadas pela Comissão Verificadora, nada havendo a ser acrescentado pela presente Comissão.

4. A grade curricular e seus problemas:

- a) *Disciplinas com carga horária insuficiente: Economia Política, Introdução ao Estudo do Direito e Metodologia da Pesquisa Científica;*
- b) *Disciplinas essenciais e ausentes na grade curricular: História do Direito, Direito Romano e Medicina Legal;*
- c) *Disciplinas dispensáveis como obrigatórias: Introdução à Filosofia, Língua Hispânica I e II, Informática, Língua Portuguesa, Ética Geral. As duas últimas poderiam ser substituídas respectivamente por Linguagem Jurídica e Ética Profissional; e*
- d) *Disciplinas deslocadas: Criminologia e Ética, as quais devem ser oferecidas, respectivamente, no 9º e no 7º semestres diferentes daqueles indicados no programa do curso.*

Para responder às dúvidas suscitadas pelo presente quesito a Comissão optou por apresentar uma análise isolada de cada uma das disciplinas apontadas:

Economia Política

Consoante o Termo de Justificação, a matéria fundamental *Economia* encontra-se desdobrada em duas disciplinas, a saber: *Economia Política* (60 horas aula) e *Economia Rural* (30 horas aula), perfazendo um total de 90 horas aula.

Introdução ao (Estudo do) Direito

Inicialmente, deve ser registrado que se observou, em relação à disciplina em questão, a mesma confusão terminológica existente entre *Lógica Jurídica* e *Hermenêutica Jurídica*, pois às vezes a disciplina é identificada como *Introdução ao Estudo do Direito* e, em outras ocasiões, como *Introdução ao Direito*.

De qualquer sorte, consoante o Termo de Justificação (anexo VIII), a matéria fundamental *Introdução ao Direito* (Portaria nº 1886/94) encontra-se desdobrada em duas disciplinas, a saber: *Introdução ao (Estudo do) Direito* (60 horas aula) e *História do Direito* (30 horas aula), perfazendo um total de 90 horas aula. Vale notar que a disciplina *História do Direito* foi criada após a visita da Comissão Verificadora, estando sua ementa e bibliografia acostadas ao referido Termo de Justificação, não sendo demais observar que a bibliografia poderia ser enriquecida com as obras de R. C. van Caenegem (*Uma introdução histórica ao Direito Privado*; São Paulo: Martins Fontes, 1995) e John Gilissen (*Introdução Histórica ao Direito*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979 [1995]). As referidas disciplinas seriam ainda complementadas pelas disciplinas *Direito Civil - Teoria Geral I* e *Direito Civil - Teoria Geral II*, ambas com 60 horas aula.

Metodologia da Pesquisa Científica

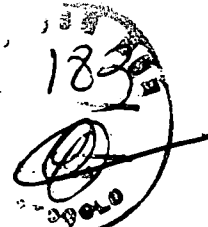
A Instituição acolheu a recomendação da Comissão Verificadora e ampliou a carga horária da disciplina de 30 horas aula para 60 horas aula.

História do Direito

A presente Comissão remete aos comentários acima efetuados na análise da disciplina *Introdução ao (Estudo do) Direito*.

Direito Romano

A Instituição não acrescentou em sua grade curricular a mencionada disciplina, tal qual sugerido pela Comissão Verificadora. Verificou-se, no entanto, que na ementa de *História do Direito* existe uma vaga menção a *Os Impérios Romanos*. Nenhuma referência ao período romano é efetuada na ementa da disciplina *Introdução ao (Estudo do) Direito*, em particular, nem tampouco, de forma genérica, nas demais disciplinas.



Medicina Legal

Foi acrescentada a referida disciplina, com uma carga horária de 30 horas aula, a ser ministrada no 8º período, estando suas ementa e bibliografia acostadas no Termo de Justificação.

Introdução à Filosofia e Ética Geral

A Instituição optou pela manutenção das referidas disciplinas, uma vez que não desejou concentrar os quatro tópicos reunidos na Portaria 1886/94 MEC sob a rubrica Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional) em uma única disciplina. Por outro lado, a disciplina *Ética das Profissões Jurídicas* foi remanejada para o 7º período, tal qual sugerido pela Comissão Verificadora.

Língua Hispânica I e II

Não há duas disciplinas de Língua Hispânica no projeto. Com efeito, a disciplina era, inicial e impropriamente, denominada Língua Hispânica I, sem que houvesse um desdobramento em Língua Hispânica II. Esse equívoco foi corrigido no Termo de Justificação, o qual recorre ao perfil pretendido para justificar a permanência da disciplina.

Informática Jurídica

A referida disciplina foi mantida com uma carga horária de 30 horas aula, pois seria necessário assegurar que o discente tivesse conhecimentos mínimos de informática.

Língua Portuguesa

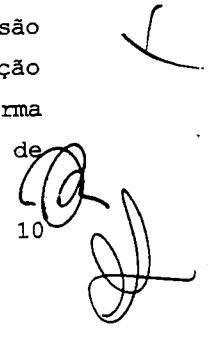
A presente Comissão remete aos comentários acima efetuados em relação à exigência nº 2.

Criminologia

A disciplina Criminologia foi remanejada para o 9º período, tal qual sugerido pela Comissão Verificadora.

Nota conclusiva acerca das exigências feitas quanto à grade curricular

A IES acolheu uma boa parcela das sugestões efetuadas pela Comissão Verificadora, justificando, de forma adequada, as opções de manutenção efetuadas. Nesse sentido, a presente Comissão tem por atendidas, de forma razoável, as exigências formuladas quanto à grade curricular, apesar de



causar surpresa a absoluta e total falta de flexibilidade curricular. Trata-se de uma clara opção pedagógica que escapa aos objetivos desta visita. Não obstante tal fato, não seria de todo desinteressante que a IES procurasse viabilizar uma maior flexibilidade curricular, o que poderia ser obtido a partir dos três eixos de especialização pretendidos: (a) direito agrário; (b) direito ambiental e (c) direito sindical.

5. O acervo da biblioteca é ridículo. Um curso que tem pretensões de seriedade não deveria apresentar a esta COMISSÃO um simulacro de biblioteca, isto é, um amontoado de livros reunidos sem muito critério, quando não defasados. Não bastasse isso, a "classificação" desse infimo acervo não obedece a critérios científicos. Recomenda-se que a IES recorra a uma consultoria na área de biblioteconomia.

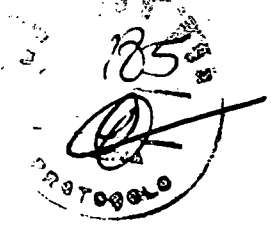
Dada a insuficiência e a desatualização do acervo de apenas 2360 livros "catalogados", a Comissão recomenda a aquisição de alguns títulos indispensáveis: Tratado de Direito Privado, de Pontes de Miranda; Tratado de Direito Comercial Brasileiro, de José Xavier de Carvalho de Mendonça etc., bem como de obras estrangeiras e de manuais elementares (como aqueles de autoria de Vicente Greco Filho, Octávio Bueno de Magano, Jacob Dolinger, Irineu Strenger, Mirabette, Frederico Marques, dentre outros).

Compromete ainda mais o acervo da biblioteca a inexistência de coleções completas de periódicos (RT, Revista Trimestral de Jurisprudência, LEX, Cadernos do IBCCrim, Revista de Processo, Revista Forense, Revista de Direito Civil, Revista de Direito Econômico e Financeiro, Revista de Direito Público, Revista de Direito Administrativo, Revista de Direito Ambiental) indispensáveis ao funcionamento de um moderno curso de Direito, comprometido com a qualificação profissional e a pesquisa científica.

As críticas à biblioteca foram intensas, optando a presente Comissão por preencher um quadro comparativo das duas avaliações a partir dos padrões definidos no instrumento de autorização para os cursos de Direito.

QUADRO COMPARATIVO

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Sem Informação
a) Existência de títulos que atendam às referências bibliográficas das disciplinas do curso, assim discriminados: Tratados de Direito, obras clássicas de autores nacionais e estrangeiros e obras contemporâneas	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
b) Existência de assinaturas correntes, renovadas ou aquisição de periódicos nacionais e estrangeiros, na área	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
c) Existência e previsão de Revista Jurídica da Instituição e periodicidade de suas publicações	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	



d) Existência ou previsão de espaço físico para o acervo	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
e) Existência ou previsão de espaço físico para sala de leitura, trabalho individual e em grupo, reprografia	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
f) Informatização do acervo e acesso a redes de informação	XXXXXXXXXX		
g) Política de atualização e expansão do acervo	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
h) Formas de utilização	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

Legenda:

XXXXXXXXXX - avaliação da Comissão Verificadora (Professores Doutores Jorge Luís Mialhe e Fredys Orlando Sorto)
 XXXXXXXX - avaliação da presente Comissão (Professor Doutor Roberto Fragale Filho e Professora Mestre Cecília Caballero Lois)

Durante a visita da biblioteca, verificou-se que o seu atual acervo é composto por 5600 (cinco mil e seiscentos) títulos e 7100 (sete mil e cem) volumes, cuja listagem encontra-se no anexo XI.

Entre os livros, após a Comissão ter percorrido as estantes, verificou-se a presença de obras, entre os autores estrangeiros, de Ronald Dworkin, Mauro Cappelletti, Michel Foucault, Max Weber, Michel Crozier, Alexis de Tocqueville, Hans Kelsen, Eugen Ehrlich, J. J. Gomes Canotilho, Piero Calamandrei, Konrad Hesse, Karl Marx, Alain Touraine, Richard Rorty, Jürgen Habermas, Giuseppe Chiovenda, Niklas Luhmann, Thomas Kuhn, Boaventura de Sousa Santos, Herbert Hart, Émile Durkheim, Michel Miaille, Pierre Bourdieu, Montesquieu, entre outros. Entre os autores nacionais, encontraram-se obras de José Frederico Marques, Pontes de Miranda, Carvalho Santos, Celso Furtado, Rui Barbosa, Alberto Torres, Roberto Lyra, Amaro Cavalcanti, Aliomar Baleeiro, Miguel Reale, Caio Prado Júnior, Florestan Fernandes, Gilberto Freyre, Modesto Carvalhosa, entre outros. Observou-se ainda a presença de boa parte da coleção Os Pensadores da editora Abril Cultural. Teve-se, por conseguinte, por atendido o item a, não obstante haver lacunas, as quais, certamente, poderão ser supridas no curso da própria expansão do acervo.

Faz-se importante mencionar que as obras: *Tratado de Direito Privado*, de Pontes de Miranda (Rio de Janeiro: Borsoi, 1954); *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, de José Xavier de Carvalho de Mendonça (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957); *Tratado de Direito Comercial*, de Direito Comercial, de Waldemar Ferreira (São Paulo: Saraiva, 1960); *Código Civil Brasileiro Interpretado* (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959) e *Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro* (Rio de Janeiro: Borsoi, ---), ambas de J. M. de Carvalho Santos foram doadas à IES pelo Dr. Sadi José De Marco, Presidente da Subseção de Francisco Beltrão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme termo de doação que está às

186
PROTÓTIPO

fls. 233 do anexo XII do processo. Tais obras encontram-se tombadas e assinaladas com código de barras para efeito de empréstimo, mas ainda não estão carimbadas com o carimbo da biblioteca, não obstante terem sido doadas há mais de quatro meses, em 02 de novembro de 1999. Segundo a IES, tal procedimento ainda não foi realizado, pois é seu desejo proceder à recuperação para efeitos de conservação dos referidos livros.

O acervo de periódicos é composto de 80 (oitenta) títulos e 1449 (um mil quatrocentos e quarenta e nove) exemplares. Em suas considerações, a Comissão Verificadora havia indicado a necessidade de coleções completas, o que veio a ser reiterado pela manifestação do Professor Doutor Jorge Luís Mialhe acostada às fls. 96-97 do processo. Não obstante tal recomendação, ainda que a IES não apresente coleções completas, esta adotou uma política específica para completar sua coleção de periódicos tomando por marco inicial o ano de 1988, o que se justifica pela promulgação da atual Constituição da República no mês de outubro daquele ano. Trata-se de uma política realista e empreendida com seriedade, consoante se verifica em seu atual acervo.

Com efeito, estão presentes na biblioteca os periódicos: Revista dos Tribunais, Revista Forense, Revista de Direito Administrativo, Estudos Jurídicos, Revista de Processo, Revista de Informação Legislativa, Revista do IBCCrim, Síntese Trabalhista, entre outras. Por outro lado, verificou-se a existência de periódicos de perfil interdisciplinar, tais como Lua Nova CEDEC, Cadernos do CEDEC, Novos Estudos CEBRAP. Quanto a periódicos estrangeiros, não foi apresentada nenhuma assinatura de periódicos estrangeiros, tendo sido constatada a existência de diversos exemplares avulsos. Assim sendo, teve-se por atendido, de forma satisfatória, o item a, não obstante haver lacunas, as quais, certamente, poderão ser supridas no curso da própria expansão do acervo, da mesma forma que se observou em relação ao item b.

Quanto à existência de Revista Jurídica da Instituição, por ocasião da visita desta Comissão, foi apresentado um regulamento para edição da mesma, assegurando-se a participação discente. Nesse sentido, teve por atendido o item c.

A biblioteca encontra-se instalada em um espaço físico bastante reduzido de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com uma oferta de 10 (dez) espaços individuais para estudo ou leitura, além de 03 (três) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada uma. Há ainda uma sala de TV e vídeo com 09 cadeiras. É franqueado o livre acesso ao acervo. Estão disponibilizados 02 (dois) terminais de computador para o público, além de um terminal para a bibliotecária, todos com acesso à internet. Por outro lado, ainda não está implementado o acesso ao COMUT e ao BIBLIODATA, os quais já foram, entretanto, contratados e pagos. O acervo

187
PROT. 001.0

está todo informatizado, havendo um serviço de reprografia em uma sala externa que está localizada em frente à entrada da biblioteca. Pode-se, portanto, considerar como atendidos os itens d, e e f. Vale observar que o espaço físico encontra-se adequado para a demanda do primeiro ano, ao fim do qual a IES contaria com 160 (cento e sessenta) alunos. Entretanto, em um curto período de tempo, tal espaço físico necessitará ser ampliado sob pena de se tornar inviável a permanência dos discentes no mesmo.

Verificou-se a existência de um cronograma de aquisição de títulos para se atingir o patamar mínimo exigido pela legislação pertinente, o qual encontra-se acostado às fls. 140 do anexo I (volume I) do processo. Assim sendo, teve-se por atendido o item g.

Por fim, quanto ao item h - formas de utilização, constatou-se que o programa de empréstimo de livros encontra-se instalado e funcionando, bem como já foi elaborado um folder explicativo para o usuário, o qual está acostado às fls. 08 do anexo X. Por conseguinte, teve-se tal item por atendido.

Vale observar ainda que foi firmado, em 1º de setembro de 1999, um contrato de prestação de serviços com a bibliotecária Francisca Rasche pelo período de 1º de agosto de 1999 a 31 de janeiro de 2000, tendo sido o mesmo prorrogado por mais seis meses, ou seja, até 31 de julho de 2000.

(b) Das questões apontadas pelo Deputado Federal João Colaço (PMDB-PE)

O Deputado Federal João Colaço, por meio do ofício 009/2000, de 07 de fevereiro de 2000 (fls. 130-131), suscita uma série de questões em relação ao curso proposto, as quais são aqui transcritas e examinadas de forma isolada.

1. No parecer daquela Comissão consta (sic) como insatisfatórios os itens salas de aula, sala dos professores, sala de estudos ... e até os sanitários, de forma que à Infraestrutura foi atribuído o conceito D.

A afirmação é parcialmente correta. Com efeito, o preenchimento do item infra-estrutura é desdobrado em duas partes: (a) infra-estrutura de apoio e (b) infra-estrutura da biblioteca. Em relação ao primeiro ponto, a Comissão de Verificação atribuiu o conceito insatisfatório para os itens: (i) salas de aula; (ii) salas e/ou gabinetes para professores - salas para reunião; e (iii) salas de estudos, lanchonetes, centro de convivência e sanitários.

Para melhor expor sua análise, a presente Comissão passa a tratá-los de forma individualizada, incluindo ainda ao final uma observação acerca do conceito D atribuído:

Q

J

Das salas de aula

A Instituição apresentou a esta Comissão 04 (quatro) salas de aula, com capacidade para 40 (quarenta) alunos, cada uma com uma área de 78 m² (setenta e oito metros quadrados), as quais possuem um aparelho de TV e um vídeo-cassete. As referidas salas sofreram tratamento acústico e possuem sistema de isolamento térmico, além de serem bem iluminadas. Por sua vez, as cadeiras e mesas sofreram um tratamento ergonômico. Enfim, as salas de aula estão adequadas para a oferta do curso de Direito em seu primeiro ano. Naturalmente, com a admissão de alunos, novas salas de aula far-se-ão necessárias, uma vez que a demanda ampliar-se-á.

Das salas e/ou gabinetes para professores - salas para reunião

O espaço antes dedicado à biblioteca foi remanejado e transformado em sala de professores, nele estando disponibilizado um terminal de computador, além de uma mesa para trabalho coletivo. Em uma sala vizinha, encontram-se oito estações individuais para trabalho dos docentes, além de dois armários coletivos. Em um ambiente próximo, localiza-se a sala de reuniões, denominada sala de multiuso para professores, a qual é ampla e espaçosa, com capacidade para aproximadamente 20 (vinte) pessoas. Há ainda uma copa para os professores e uma segunda sala de reuniões, a qual é de dimensões mais reduzidas, porém tão confortável quanto a sala principal.

Das salas de estudos, lanchonetes, centro de convivência e sanitários

As salas de estudos ainda estão em construção e estarão situadas no interior da biblioteca. Na área comum, a qual funciona como um espaço comum, há previsão para uma lanchonete, havendo ainda indicação de criação de uma segunda área de convivência com cantina no espaço externo. Por fim, os sanitários são adequados para a demanda inicial, possuindo os mesmos cinco banheiros individuais e três pias.

Do conceito D

A Comissão Verificadora, na parte conclusiva de seu relatório, atribuiu à infra-estrutura o conceito final D (fls. 82), conforme mencionado no referido ofício. Ocorre que o conceito foi obtido após as ponderações relacionadas ao item relativo à infra-estrutura da biblioteca, uma vez que foi atribuído ao item infra-estrutura de apoio o conceito C. Naturalmente, na medida em que a Comissão Verificadora não atribuiu qualquer conceito à infra-estrutura da biblioteca, optou aquela

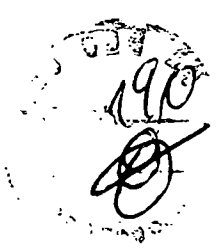
por atribuir um conceito global D ao tópico infra-estrutura. Esta Comissão, por escapar aos seus objetivos, não efetuou qualquer nova atribuição de conceito. Entretanto, observou-se que tanto as condições de infra-estrutura da biblioteca e de infra-estrutura de apoio melhoraram de forma sensível.

2. O item relativo à biblioteca foi ainda mais arrasador: "o acervo da biblioteca é ridículo... um summiário de livros que sequer existem, registra ser estranho terem sido arrolados livros que sequer existem, além de terem sido mencionados autores também inexistentes.

A presente observação foi, de forma detalhada e cuidadosa, analisada nos itens anteriores, remetendo-se aos mesmos para os pertinentes comentários.

3. No quadro demonstrativo da titulação dentro da área específica, ou seja, de Direito, que se indicou a existência de quatro mestres em Direito, quando a instituição conta com apenas um (sic). Do único doutor - que não é da área específica - Lindomar Wessler Benetti, não há qualquer comprovação, quer de sua titulação, quer de sua qualificação. Além, seu nome só apareceu no final do processo, sem o crivo da Comissão e, estranhamente, o título que foi anexado não é dele. Os outros professores pós-graduados são-no em áreas em nada afins ao curso pretendido, pois que são seis mestres em educação, um mestre em agronomia!!! Ora, isso afeta o conceito final, mas nada se lê sobre esse fato.

Por ocasião da presente visita, foi solicitado e apresentado quadro indicativo da nova grade curricular, com os respectivos professores, sua titulação e seu regime de trabalho, o qual encontra-se acostado a este relatório. Do referido quadro, extraiu-se a tabela que se segue relativa ao corpo docente.



Docente	Titulação	Programa de Capacitação Acadêmica
Serli Genz Bölder	Mestre em Educação UNIJUI Ijuí-RS	---
Lindomar W. Bonetti	Doutor em Sociologia Université de Laval Canadá	---
José Luiz Zanella	Mestre em Educação UNICENTRO Guarapuava-PR	---
Oswaldo Agripino de Castro Júnior	Mestre em Direito PUC-RJ	Doutorando em Direito UFSC
Walter Amaro Baldi	Mestre em Educação UFPR	Doutorando em Direito UFSC
Francisco Quintanilha	Bacharel em Direito	Mestrando em Direito UFSC
Marlene Zuge	Especialista em Administração UFPR	Mestre em Economia FACEPAL Palmas-PR (*)
Marcos Aurélio Saquet	Mestre em Geografia UFSC	Doutorando em Geografia UNESP Presidente Prudente-SP
José Carlos Ortiz	Licenciado em História UNOESC Chapecó-SC	Especializando em Língua Espanhola UNOESC Xanxerê-SC
William Smith Kaku	Especialista em Direito IBEU Curitiba-PR	Mestrando em Direito UFSC
Ricardo Stanziola Vieira	Mestre em Direito UFSC	---
Beatriz Terezinha Borsoi	Especialista em Informática FAE/CDE Pato Branco-PR	Mestranda em Informática UFPR
Jacir Juvêncio de Campos	Especialista em Direito Tributário UFSC	Mestrando em Administração FACEPAL Palmas-PR (*)
Mafalda Nesi	Mestre em Educação UNICENTRO Guarapuava-PR	Doutoranda em Geografia UNESP Presidente Prudente-SP

(*) Curso não credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

191
19/09/2000

A presente tabela, ao ser comparada com o conteúdo do quadro de professores constante no relatório da Comissão Verificadora, aponta para a entrada de dois novos docentes (Beatriz Terezinha Borsoi e Jacir Juvêncio de Campos) em substituição a dois outros professores, a saber: Claudino Domingos Veronese e Dirceu Antônio Ruaro. Com base em tais modificações e no exame da documentação dos referidos docentes, passa a Comissão a analisar as questões relacionadas ao corpo docente:

Da quantidade de Mestres

A Instituição consta com 02 (dois) Professores Mestres em Direito, a saber: Osvaldo Agripino de Castro Júnior (PUC-RJ) e Ricardo Stanziola Vieira (UFSC). Por outro lado, há quatro professores participando de programa de capacitação docente em nível de Mestrado, sendo dois na área de Direito, uma em Informática e um outro em Administração, cujo curso não é, entretanto, credenciado junto à CAPES. Há ainda uma docente que é Mestre em Economia no mesmo curso não credenciado, o qual situa-se em Palmas-PR.

Da quantidade de Doutores

Há um Professor Doutor, mais especificamente na área de Sociologia, com título obtido na Université de Laval, no Canadá, sendo certo que o mesmo foi reconhecido pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Por outro lado, há dois professores doutorando-se na área de Direito e dois outros na área de Geografia.

4. Tamanha é a confusão processual que a instituição inicialmente indicou um endereço (um edifício comercial que só conta com pequenas salas comerciais, impossível de abrigar uma faculdade) e, ao depois, a verificação ocorreu em outro (uma antiga indústria, daí os itens insatisfatórios constantes no Parecer). Num lapsus, na última manifestação da instituição, ela se esqueceu que "mudou" de endereço e indicou o primeiro, onde nunca foi vistoriada. Aliás, o imóvel que foi vistoriado não pertence a quem o alugou à instituição, pois precisou entregá-lo ao Banco Bradesco, que o está levando a leilão

A situação imobiliária da IES encontra-se detalhadamente descrita no ofício 30/2000, de 14 de março de 2000, o qual foi entregue à Comissão por ocasião de sua visita. Nele, acompanhado de diversos documentos, é noticiado que o sócio majoritário da IES, Nêvio Urió, adquiriu o terreno em que se encontra situada a IES, após ter sido o mesmo levado a leilão pelo Banco Bradesco S/A no dia 10 de março de 2000 (edital publicado no Jornal de Beltrão). A cópia do cheque nº 572.932, sacado contra o Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente ao sinal de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel

92
10000

encontra-se também acostada na referida documentação. Por fim, em 10 de março de 2000, foi assinado o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra entre as referidas partes e, no dia 13 de março de 2000, foi assinado o Termo de Reconhecimento do Contrato de Locação do referido imóvel entre o sócio Nívio Urió e a IES.

(III) Da conclusão

Após detalhada análise dos documentos existentes no processo e daqueles oferecidos à Comissão, além da realização de uma visita às instalações da infra-estrutura, optou a Comissão por apresentar suas conclusões a partir de três eixos - (a) corpo docente; (b) organização didático-pedagógica e (c) infra-estrutura, consoante se segue:

(a) Do corpo docente

O corpo docente apresentado refere-se apenas aos dois primeiros anos, estando composto por 14 (quatorze) professores, conforme tabela acima identificada. Em relação à respectiva titulação, com suas áreas de concentração, e à adequação dos referidos docentes para as disciplinas para as quais estão previstos, optou a presente Comissão por não proceder a qualquer análise, uma vez que tal empreitada ultrapassaria os limites de sua competência.

(b) Da organização didático-pedagógica

Conforme já mencionado no corpo deste relatório, a Instituição acolheu uma boa parcela das sugestões efetuadas pela Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores Jorge Luís Mialhe e Fredys Orlando Sorto, justificando, de forma adequada, as situações em que optou por não acolher as modificações sugeridas.

(c) Da infra-estrutura

A infra-estrutura da IES revela-se adequada para o primeiro ano de funcionamento, valendo notar que foram empreendidos valorosos esforços em relação à biblioteca. Quanto a esta última, vale transcrever o conteúdo do Parecer nº 1070, de 23 de novembro de 1999, exarado pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação:

"No que diz respeito à biblioteca, é preciso maior comedimento na exigência de múltiplos exemplares dos livros indicados na bibliografia. A bibliografia básica dos cursos é frequentemente alterada porque deve ser

1433


atualizada constantemente e a multiplicação de textos desatualizados no acervo constitui um investimento pouco produtivo. Além do mais, é preciso que a atualização e a relevância das obras no acervo recebam consideração maior que o número de livros existentes".

Nesse sentido, tem-se que as exigências formuladas pela Comissão Verificadora quanto ao item *infra-estrutura da biblioteca* podem ser consideradas atendidas de forma razoável, devendo ser ressaltado que existe cronograma para aquisição da quantidade mínima de títulos exigidos pela Portaria n° 1886/94 MEC (artigo 5°).

Por outro lado, deve ser ressaltado que a IES já se encontra parcialmente adaptada às exigências da Portaria n° 1679/99 MEC no que toca aos alunos com deficiência física, não obstante a mesma ter sido editada após a visita da Comissão Verificadora. Com efeito, constatou-se a presença de um elevador para deficientes físicos, além de uma rampa de acesso na recepção.

Dos documentos que acompanham o presente relatório

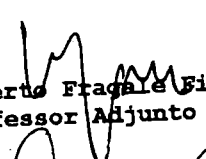
Neste ato, são anexados os seguintes documentos: (a) Regulamento para edição da Revista Jurídica; (b) seis novas plantas arquitetônicas da atual *infra-estrutura* da IES; (c) quadro demonstrativo da grade curricular com os respectivos professores, sua titulação e seu regime de trabalho; (d) relação completa do material de multimídia disponível para o curso; (e) cópia dos contratos particulares de prestação de serviços do Professor Mestre Osvaldo Agripino de Castro Júnior (Coordenador Acadêmico) e de Francisca Rasche (Bibliotecária); (f) novas certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); (g) codificação da sinalização externa da classificação adotada na biblioteca; e (h) dossiê relativo à situação do imóvel localizado na Av. Antônio de Paiva Cantelmo, n° 1222, Francisco Beltrão-PR.

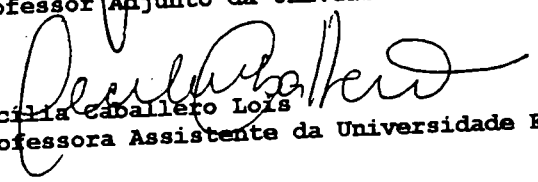


Nota conclusiva

Em visita realizada nos dias 13, 14 e 15 de março de 2000, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria Ministerial nº 293, de 14.02.2000, publicada no Diário Oficial da União, de 16.02.2000, constituída pelos membros Roberto da Silva Fragale Filho da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Cecília Caballero Lois da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), após análise dos autos do processo nº 23000.009646/98-16 que versa sobre verificação do cumprimento de exigências formuladas pela Comissão de Avaliação constantes do referido processo, deliberou por considerar atendidas as referidas exigências, deixando, entretanto, de atribuir qualquer conceito global ao curso proposto, o qual fora estimado em C, em 13 e 14 de outubro de 1999, pela Comissão Verificadora composta pelos Professores Doutores Jorge Luis Mialhe (UNESP) e Fredys Orlando Sorto (UEPB), uma vez que tal providência escapa à sua competência.

Francisco Beltrão, 13, 14 e 15 de março de 2000


Roberto Fragale Filho
Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense (UFF)


Cecília Caballero Lois
Professora Assistente da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)